



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE



DESPACHO - PROCURADORIA

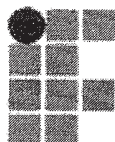
Processo nº 23349.001042/2015-17

Encaminhe-se à Procuradoria para análise e parecer.

Blumenau (SC), 10 de julho de 2015.

MAURICIO LEHMANN
Reitor Substituto

Portaria nº 1.593 de 07/07/2015
DOU de 08/07/2015



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal Junto ao IF Catarinense

RECEBIDO EM 13/07/15





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
PROTOCOLO
BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP
89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-78000

CERTIDÃO n. 00832/2015/PROT/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

P: 23349.001042/2015-17

INTERESSADOS:

ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto na Lei 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, bem como o princípio da eficiência estampado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, certifico que os documentos produzidos pela AGU neste Processo Administrativo estão em suporte digital e encontram-se disponíveis para consulta e download pela internet no endereço <https://sapiens.agu.gov.br>, mediante cadastro prévio e fornecimento do Número Único do Protocolo (NUP) e da chave de acesso constantes no rodapé da presente certidão.

Certifico que recebi os autos físicos deste processo em 15 de julho de 2015, cadastrei no SAPIENS as fls. 01 286 em 2 volumes digitalizadas para seguimento trâmite virtual.

Os autos físicos permanecem sob os cuidados desta Procuradoria Federal junto ao IFC para posterior expedição.

Blumenau, 15 de julho de 2015.

KARIN ANAMI
SERVIDOR ADMINISTRATIVO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFC.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349001042201517 e da chave de acesso 906ba772



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC, CEP 89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-7800
BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA

PARECER n. 00369/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23349.001042/2015-17

INTERESSADO: IFC - CÂMPUS ARAQUARI

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROJETOS DE EXTENSÃO.

EMENTA:

I Direito Administrativo e Licitação;

II Pregão Eletrônico 10/2015;

III Aquisição de materiais para projetos de extensão;

IV Menor preço por item;

V Valor estimado de R\$ 16.793,70;

VI Aprovação condicionada à observância dos apontamentos deste parecer.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo, instaurado no Câmpus Araquari, com o fim de realizar licitação para aquisição de materiais para projetos de extensão, na modalidade pregão, forma eletrônica.
2. Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

VOLUME I:

- a) Cadastro no Sistema SIPAC - (fl. 01);
- b) Pedidos de materiais, com encaminhamentos e aprovação da autoridade competente - (fls. 05/10);
- c) Despacho de autorização de licitação, com indicação de modalidade - (fl. 11);
- d) Declaração de bem comum - (fl. 12);
- e) Pesquisa de preços - (fls. 13/199);
- f) Termo de encerramento de volume - (fl. 199);

**VOLUME II:**

- g) Termo de abertura de volume - (fl. 200);
 - h) Pesquisas de preços - (fls. 201/231);
 - i) Planilha de preços - (fls. 232/248);
 - j) Declaração de compatibilidade de preços - (fl. 249);
 - l) Declaração de recursos orçamentários - (fl. 250);
 - m) Declaração de adequação de edital conforme padrão AGU - (fl. 251);
 - n) Formulário de encaminhamento de demanda à Procuradoria Federal - (fl. 252);
 - o) Minuta de edital - (fls. 253/270);
 - p) Anexo I - Termo de referência, com aprovação - (fls. 271/279);
 - q) Anexo II - Modelo de proposta de preços - (fl. 280);
 - r) Portaria nº 364/GAB/DG/CARA/IFC/2014, de 24 de novembro de 2014 - Designa pregoeira e equipe e apoio - (fl. 281);
 - s) Certificado de habilitação e formação de pregoeira - (fl. 282);
 - t) Remessa à Procuradoria Federal - (fl. 286).
3. Examinados os elementos destes autos e relatados naquilo que interessa para a presente solução, passo à fundamentação e conclusão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais à luz da Lei Complementar 73/93 presta manifestação aos aspectos jurídicos da questão, não nos competindo analisar qualquer mérito do ato administrativo pretendido, característica eminentemente técnico-administrativa.
5. A modalidade de licitação eleita encontra-se amparada no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, na Lei n.º 10.520/2002 e no decreto regulamentar n.º 5.450/2005, cujo objeto em comento é a aquisição de materiais para projetos de extensão, na modalidade pregão, forma eletrônica.
6. O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns conforme definição contida no Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a o objetivo do fornecimento é formalizado por meio de PROPOSTAS e LANCES em Sessão Pública, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente, sendo sempre o critério de julgamento da proposta o de Menor Preço.
7. No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado, bem assim há solicitação de compra elaborada pelo agente competente com a anuência da autoridade administrativa no pretendido. Há, ainda, o compromisso de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição da previsão de gastos e a indicação dos recursos orçamentários nas respectivas rubricas. (Art. 38, caput, da Lei n° 8.666/93 c/c Acórdão 254/2004 j 2ª Câmara TCU e Arts. 7º, §2º, II e III e 14, todos da Lei n° 8.666/93)
8. Por outro lado, no que diz respeito às pesquisas de preços, deve o órgão assessorado atender ao



ato regulamentador, sem descuidar do entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União aparelhando, a depender do parâmetro de pesquisa, a adequada juntada de no mínimo 3 (três) cotações acompanhadas da devida comprovação documental. Vide:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

9. Ressalva-se, porém, **RELATIVAMENTE AO PROCESSO EM SI /TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL:**

10. *Or* **JUNTAR** o e-mail relativo às pesquisas de fls. 18/21; 23/26; 28/29; 30; 32; 47; 49; 51; 61; 77/78; 94; 96; 98; 149; 151; 155; 157; 161; 165, porquanto a data da mensagem é a referência da tempestividade desta, tudo sob pena de não poder utilizar a referência lá lançada.

11. *Or* Após juntada do e-mail, **VERIFICAR** a necessidade de renovar as pesquisas, a teor da restrição temporal contida no art. 2º, §4º da Instrução Normativa 05/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, *sob pena de não poder utilizar a referência lá lançada.*



12. *dr* **IDENTIFICAR** a data da pesquisa de fls. 128/130 a fim de atender o art. 2º, §4º da Instrução Normativa 05/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, *sob pena de não poder utilizar a referência lá lançada.*

13. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, **editou** o Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, autos 00407.001847/2013-61, **firmando entendimento** de que os efeitos da sanção de suspensão de licitar, fundadas no art. 87, III da Lei 8.666/93 alcançam tão somente o órgão ou entidade promotora do certame, enquanto o impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002, alcançam toda a Administração Pública Federal, exceto quando a pena não houver sido aplicada por ente Federal.

14. Veja-se a ementa, no que interessa:

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (ART. 87, III DA LEI 8.666/93) E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (ART. 7º DA LEI 10.520/2002).

I. Orientação do TCU. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar. Efeitos da penalidade não alcançam toda a Administração Pública Federal; incidem, apenas, sobre as relações jurídicas entre o apenado e o ente que aplicou a penalidade.

II. Inteligência do conceito de Administração no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Semanticamente, no âmbito das autarquias e fundações públicas federais, refere-se ao ente (pessoa jurídica). Aplicação da teoria do órgão para solucionar a indeterminação do art. 6º, XII, da Lei nº. 8.666/93. Irrelevância da discussão sobre competência da autoridade para fins de delimitação dos efeitos jurídicos da sanção de suspensão temporária ou impedimento.

III. Impedimento do art. 7º da Lei 10.520/02. A vedação à participação de empresas em licitações e contratações em toda a Administração Pública Federal somente se dá se a penalidade houver sido aplicada por ente federal.

[...]

15. Importa referir, por oportuno, que a Advocacia-Geral da União, com o fim de solver as divergências do alcance dos efeitos das sanções aplicadas no âmbito das licitações, publicou, com efeito vinculante, a Orientação Normativa 49, de 25/04/2014, destacando:

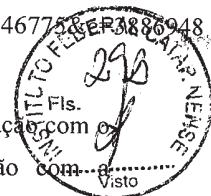
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO EX NUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO."

REFERÊNCIA: Art. 55, inc. XIII, art. 78, inc. I, arts. 87 e 88, Lei nº 8.666, de 1993; art. 7º, Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 9.784, de 1999; REsp 1148351/MG, STJ-MS 13.101/DF; e MS-STJ nº 4.002-DF.

Editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014, publicada no DOU I 2/5/2014, p.2-3

16. *dr* À vista disto, **ALTERAR** a redação do subitem 4.4.1, fl. 254 por:



4.4.1 Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal Catarinense e/ou impedimento de participar em licitação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/ AGU com orientação Normativa 49 de 25/04/2014).

17. OK **ALTERAR**, nos subitens 10.10.1, fl. 263 e 12.2.1, fl. 264, o prazo de "2 (dois) dias úteis" para "5 (cinco) dias úteis", conforme disposição da Lei Complementar 147/2014. Vide:

Art. 43 [...]

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18. OK **ADEQUAR**, no subitem 20.8, fl. 269, o nome da UASG.

19. OK **VERIFICAR** a adequação de licitar o item 25, fl. 272, porquanto não atendeu ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Não vislumbrei nos autos, a prévia manifestação do setor de TI da Instituição, o que deve ser procedido, inclusive para fins de atendimento a IN alhures citada, razão por que até atendida esta situação, este item não pode ser licitado.

20. Considerando que há itens com exigência de prazo de garantia superior ao previsto no Código de Defesa do Consumidor, **RECOMENDA-SE** a lavratura de contrato para cobertura deste tempo excedente.

21. Com as adequações apontadas, tem-se, a nosso ver, a satisfação dos postulados aplicados à espécie, sobretudo ao estabelecido nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1.993 c/c Decreto 5.450/2005, de modo que esta Procuradoria Federal não registra objeções adicionais no desiderato da Administração.

III. CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, oficia-se, relativamente ao aspecto jurídico, **pela regularidade formal** deste processo administrativo que trata do pregão, forma eletrônica, nº. 10/2015, de modo que esta Procuradoria Federal não se opõe ao prosseguimento do feito, desde que observados os apontamentos aqui consignados.

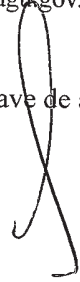
23. Este é o parecer, registrado eletronicamente no SAPIENS da AGU.

Blumenau, 14 de agosto de 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
PROCURADOR-CHEFE

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349001042201517 e da chave de acesso 906ba/





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-
78000
BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA

DESPACHO n. 00534/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23349.001042/2015-17

INTERESSADO: IFC - CÂMPUS ARAQUARI

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROJETOS DE EXTENSÃO.

1. Restituam-se os autos ao órgão assessorado, para adoção das providências cabíveis, com a devida baixa no sistema de controle.

Blumenau, 14 de agosto de 2015.


IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349001042201517 e da chave de acesso 906ba772



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-
78000
BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA

CERTIDÃO n. 00543/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23349.001042/2015-17

INTERESSADO: IFC - CÂMPUS ARAQUARI

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROJETOS DE EXTENSÃO.

1. Ao Protocolo/distribuição da assessoria da Procuradoria Federal:
 - a) adotar as seguintes providências: a.1) Juntar o parecer emitido no processo físico encaminhado pela origem; a.2) Efetuar a paginação do processo; a.3) Salvar na mídia gravável que acompanhou o PA físico os documentos emitidos por este órgão jurídico; e a.4) Arquivar o PA físico e o PA digital.
2. Satisfeito o item "1", **cumpra-se o despacho de fl. retro.**

Blumenau, 14 de agosto de 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349001042201517 e da chave de acesso 906ba772



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria



Memorando nº. 738/2015– GABINETE/REITORIA/IFC

Blumenau, 14 de agosto de 2015.

À Sua Senhoria o Senhor
Jonas Cunha Espíndola
Diretor-geral do Câmpus Araquari

Assunto: Devolução de processo.

Prezado senhor,

Encaminhamos o processo 23349.001042/2015-17 referente à “Pregão Eletrônico nº 010/2015”, com o devido parecer da Procuradoria Federal.

Atenciosamente,

MAURICIO LEHMANN
Reitor Substituto

Portaria nº 1.751 de 29/07/2015
DOU de 30/07/2015